

ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei nº. 009/16 – JM)

07/16

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 009, de 1º de fevereiro de 2016, do Poder Legislativo, que “**Altera o art. 4º da Lei 321/09 e dá outras providências.**”.

**Relator:** Vereador Santiago Ferreira Ribeiro

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico determina a alteração do art. 4º da Lei 321/09 que “dispõe sobre limite de tempo para atendimento ao público na rede bancária e da outras providências.”
- Não foram apresentadas emendas neste órgão técnico. É o nosso relatório.
- Cabe registrar que sua proposição encontra amparo na Constituição Federal no seu art. 30, I. Encontra também guarida na LOM, art. 8º, I.
- Ocorre que para melhor entendimento e para privilegiar a boa técnica jurídica é necessário fazer algumas alterações no projeto. A saber:
  - Primeiramente é preciso modificar a ementa do projeto uma vez que o caput do art. 4º não sofreu qualquer alteração, apenas foram acrescentados parágrafos ao citado artigo. Assim, a ementa deve vigorar como: “Acrescenta parágrafos ao art. 4º da Lei 321/09 e dá outras providências.”.
  - O parágrafo 2º ficará mais bem redigido da seguinte forma: “As agências bancárias exibirão em lugar visível as informações referentes ao local em que estão dispostos os sanitários, bem como os bebedouros.”.
  - O parágrafo 4º deve ser modificado uma vez que o prazo de 60 dias é deveras exíguo para que sejam feitas todas as modificações propostas pelo projeto, desta feita, o prazo deve ser estendido, passando o citado parágrafo a vigorar com a



ESTADO DE GOIÁS

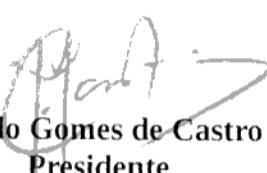
**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

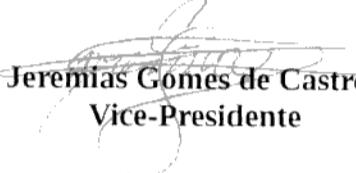
seguinte redação: As instituições financeiras terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem à novas normas, a contar da data de publicação da presente Lei.”.

- Assim ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, e com as alterações propostas por esta Comissão votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

  
Jesulindo Gomes de Castro

Presidente

  
Jeremias Gomes de Castro

Vice-Presidente

Santiago Ferreira Ribeiro  
Relator